



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 001/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ-MG
Nº PROTOCOLO 050
05/02/2026

Institui diretrizes gerais para a Política Municipal de Mobilidade Urbana e Sinalização Viária no Município de Mirai/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mirai aprovou eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Mirai/MG, as diretrizes gerais da Política Municipal de Mobilidade Urbana, em consonância com a Constituição Federal, com a Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e com o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. A Política Municipal de Mobilidade Urbana observará, dentre outros, os seguintes princípios:

- I – a prioridade da circulação dos pedestres e das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- II – a segurança viária e a preservação da vida;
- III – a acessibilidade universal;
- IV – a organização eficiente do trânsito urbano;
- V – a integração entre os diversos modos de transporte;
- VI – a sustentabilidade ambiental e urbana.

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Mobilidade Urbana:

- I – promover a melhoria das condições de circulação e segurança no trânsito;
- II – incentivar o uso racional das vias públicas;
- III – garantir maior fluidez e ordenamento do tráfego urbano;
- IV – contribuir para a redução de acidentes de trânsito;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

V – assegurar a adequada sinalização viária no território municipal.

Art. 4º. A sinalização viária no Município de Mirai deverá observar, além das normas do Código de Trânsito Brasileiro, os seguintes critérios gerais:

I – priorização de áreas com maior circulação de pedestres;

II – atenção especial às proximidades de escolas, unidades de saúde, praças e prédios públicos;

III – observância de critérios técnicos de visibilidade, padronização e segurança;

IV – adequação às condições locais de tráfego e mobilidade.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá promover ações educativas e campanhas de conscientização voltadas à segurança no trânsito e à mobilidade urbana, conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação própria.

Art. 6º. A implementação das diretrizes previstas nesta Lei será realizada pelo Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, respeitada a autonomia administrativa, o planejamento técnico e a disponibilidade financeira do Município.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei mediante Decreto, cabendo-lhe, no âmbito de sua competência, a adoção das medidas necessárias à efetiva implementação das diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ-MG, 03 DE FEVEREIRO DE 2026

ALINE SANTOS DE ALMEIDA PRADO

VEREADORA – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Sra. Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à soberana apreciação desta Casa de Leis a presente proposição que tem por finalidade estabelecer diretrizes gerais para a mobilidade urbana e a sinalização viária no Município de Miraf/MG.


É público e notório que a sinalização viária de nosso município é deficitária, principalmente no que concerne a sinalização de vagas preferenciais, limites de velocidade em locais críticos e locais de travessia e circulação de pedestres.

Assim, resta caracterizado o interesse local do tema tratado na proposição, o que atrai a competência legislativa municipal prevista no art. 30, I da Constituição Federal e nas normas da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Noutro giro, esclareço que a proposição não invade a competência administrativa do Poder Executivo, limitando-se à fixação de princípios, objetivos e critérios gerais, sem impor obrigações concretas, prazos ou despesas, em consonância com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ante a relevância da matéria tratada na presente proposta, conclamo meus Nobres Pares à sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ - MG 03 de fevereiro de 2026.

 Documento assinado digitalmente
ALINE SANTOS DE ALMEIDA PRADO
Data: 03/02/2026 15:21:26 -0300
Verifique em <https://validar.al.gov.br>

ALINE SANTOS DE ALMEIDA PRADO

VEREADORA - MDB